

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR

“Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL”

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 23 de outubro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que atribui o Poder Público o dever de desenvolver políticas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, instituindo o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher e incorpora as leis que criaram o CEDM/PR (2013) e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM (2023);

CONSIDERANDO o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a proposta do 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativa do Estado brasileiro complementar à Agenda 2030 da ONU, que visa promover a igualdade étnico-racial, combater o racismo e a discriminação contra povos indígenas, afrodescendentes e demais grupos vulnerabilizados, reforçando o compromisso com a igualdade de gênero e racial nas políticas públicas;

CONSIDERANDO o Fórum do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, instituído pela Deliberação nº 06/2024, instância de caráter permanente voltada à mobilização, articulação e fortalecimento do controle social das políticas públicas para os direitos das mulheres no Estado do Paraná, destacando-se sua atuação no acompanhamento, análise e aprovação das adesões, planos de ação e prestações de contas dos recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o III Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes contemplam a promoção da igualdade de gênero e da equidade, o enfrentamento aos preconceitos, o

Publicado no DIOE nº 12016 de 27/10/2025

incentivo ao protagonismo de todas as mulheres e meninas, fortalecendo a participação social para a universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.370/2023, revogada e incorporada pela Lei nº 21.926/2024 (Capítulo II, arts. 29 a 35), que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), bem como seus decretos regulamentadores nº 3.464/2023 e nº 10.112/2025, de 28/05/2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/2025 da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que instaurou a fase de pré-habilitação para os Municípios demonstrarem as condições de existência e regularidade de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM);

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade **fundo a fundo**, como cofinanciamento estadual destinado à **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital**.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Deliberação destinam-se a incentivar os municípios na execução de políticas públicas para as mulheres, contidas em planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL**, conforme as seguintes linhas de ação:

- I – estruturação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres (OPMs) e/ou Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher (CMDMs);
- II – estruturação de equipamentos da política pública para mulheres, como as Casas da Mulher Paranaense, Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMs) e os Serviços de Acolhimento para Mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- III – estruturação das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, prevenção e enfrentamento das violências, prestadas em órgãos governamentais de políticas setoriais e/ou garantia de direitos da mulher;
- IV – apoio a programas voltados aos autores de violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação e à sua superação, e o rompimento do ciclo da violência.

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seus Planos de Ação, contemplando uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatória a inclusão de todas as previstas.

Capítulo II Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

I – participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas para os planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação das redes voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II – centralidade do atendimento à mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III – preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando a territorialização e a capacidade de gestão local;

IV – desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 4º Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I – a distribuição equitativa de recursos, com base nos princípios republicano e democrático;

II – a proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

III – a fundamentação em evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV – a boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres no fornecimento das informações necessárias, ao tempo em que forem solicitadas;

V – o rigor da transparência pública das informações e o *compliance* dos processos de trabalho;

VI – o diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III Dos Municípios Elegíveis

Art. 5º São elegíveis ao recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuam o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo (ARCF) ou o Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), conforme Resolução nº 188/2025-SEMIPI-GAB/PR e lista constante no Anexo I desta Deliberação.

Capítulo IV Dos Recursos e Critérios de Partilha

Art. 6º O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Art. 7º Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina total do Paraná, na seguinte proporção:

Publicado no DIOE nº 12016 de 27/10/2025

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 0,2%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
De 0,2 – 1%	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
De 1 – 2%	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
A partir de 4%	R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Art. 8º Os Municípios que comprovarem a existência de equipamentos exclusivos da política da mulher – Organismo de Políticas Públicas para Mulheres (OPM), Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), Espaços que ofertem Serviços de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência e seus Dependentes – conforme a Resolução nº 083/2025 da SEMIPI/GAB, receberão um valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipamento.

Art. 9º Os Municípios contemplados pela Resolução nº 25/2025 da SEMIPI/GAB com recursos para reforma de espaço destinado à implantação da Casa da Mulher Paranaense, conforme Guia Metodológico específico, receberão um valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10. Os recursos adicionais previstos nos arts. 8º e 9º deverão ser aplicados exclusivamente nos equipamentos aos quais se destinam, com a devida previsão no Plano de Ação.

Art. 11. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis, com as respectivas projeções de valores.

Capítulo V
Da Adesão e Repasse de Recursos

Art. 12. Os municípios relacionados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>, a partir de sua publicação até o dia 17 de novembro de 2025, impreterivelmente.

Art. 13. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba “Parecer do Conselho”, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 14. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, mediante depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo Municipal, a ser aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 15. Os recursos serão repassados conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Capítulo VI

Da Aplicação e Execução dos Recursos

Art. 16. Os recursos previstos na presente Deliberação destinam-se exclusivamente à estruturação, organização e apoio de políticas públicas para as mulheres contidos nos planos, serviços, programas, projetos e ações referentes à “**Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher – CAPITAL**”, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica exclusiva de capital, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 17. São permitidas despesas exclusivamente na rubrica capital/investimento, tais como:

I – equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;

II – equipamentos de multimídia e audiovisuais;

III – veículos (para Municípios que não foram contemplados pelas doações da SEMIPI-PR, Resolução nº 05/2025 e Resolução nº 146/2025, ou cuja aquisição não tenha sido realizada com recursos do FEDIM/PR — Deliberações nº 008/2023, nº 004/2025 e nº 011/2025 do CEDM/PR);

IV – entre outros similares, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

§ 1º Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público deverão receber etiquetas contendo número sequencial e número da Deliberação que originou os recursos para aquisição.

§ 2º Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

§ 3º Os equipamentos adquiridos deverão ser alocados exclusivamente em órgãos ou equipamentos públicos governamentais, sendo vedada sua destinação para organizações privadas de qualquer natureza.

Art. 18. É vedada a aplicação dos recursos em:

I – pagamento de despesas de qualquer órgão da administração municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;

II – despesas correntes (custeio), tais como: serviços de terceiros – pessoa física/jurídica; material de consumo: educativo e esportivo, de áudio, vídeo e foto, de artesanato e recreação, de cama, mesa e banho, para higienização pessoal, entre outros; passagens, diárias e hospedagem;

III – pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;

IV – pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Publicado no DIOE nº 12016 de 27/10/2025

V – obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis;

VI – pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto;

VII – aquisição de veículos para Municípios que foram contemplados pelas doações da SEMIPI-PR, Resolução nº 05/2025 e Resolução nº 146/2025, ou cuja aquisição tenha sido realizada com recursos do FEDIM/PR — Deliberações nº 008/2023, nº 004/2025 e nº 011/2025 do CEDM/PR); e

VIII – aluguel de itens de investimento que não sejam incorporados ao patrimônio público.

Art. 19. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislação vigente.

Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos

Art. 20. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados da data de recebimento dos recursos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º Caso seja aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá arquivar a justificativa, devidamente validada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), para comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 21. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) deverão ser rigorosamente cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Art. 22. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial, e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo, ainda, ser exigida a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, mediante procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo IX

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 25. Compete ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos no acompanhamento de equipamentos, serviços e/ou organismos ampliados, estruturados ou implantados.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 26. O município que formalizar o aceite deverá:

I – participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);

II – prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,

III – Cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 29. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Mariana de Souza Machado Neris

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

ANEXO I
Lista dos municípios com os respectivos valores:

Município	Valor
Adrianópolis	60.000,00
Agudos do Sul	60.000,00
Almirante Tamandaré	90.000,00
Alvorada do Sul	45.000,00
Ampére	60.000,00
Anahy	60.000,00
Andirá	45.000,00
Antonina	60.000,00
Apucarana	105.000,00
Arapongas	105.000,00
Arapoti	75.000,00
Araruna	45.000,00
Araucária	105.000,00
Assaí	60.000,00
Assis Chateaubriand	75.000,00
Astorga	75.000,00
Atalaia	45.000,00
Balsa Nova	45.000,00
Bandeirantes	75.000,00
Barbosa Ferraz	60.000,00
Barracão	60.000,00
Bela Vista do Paraíso	45.000,00
Bituruna	45.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	45.000,00
Boa Ventura de São Roque	45.000,00
Boa Vista da Aparecida	60.000,00
Bocaiúva do Sul	60.000,00
Bom Jesus do Sul	60.000,00
Bom Sucesso do Sul	45.000,00
Borrazópolis	45.000,00
Cafeara	45.000,00
Cafezal do Sul	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Califórnia	60.000,00
Cambé	60.000,00
Campina da Lagoa	60.000,00
Campina Grande do Sul	75.000,00
Campo Largo	90.000,00
Campo Magro	75.000,00
Campo Mourão	105.000,00
Cândido de Abreu	60.000,00
Candói	45.000,00
Cantagalo	60.000,00
Capanema	60.000,00
Capitão Leônidas Marques	60.000,00
Carlópolis	60.000,00
Cascavel	130.000,00
Castro	90.000,00
Catanduvas	45.000,00
Centenário do Sul	60.000,00
Cerro Azul	45.000,00
Chopinzinho	45.000,00
Cianorte	90.000,00
Clevelândia	45.000,00
Colombo	130.000,00
Colorado	60.000,00
Corbélia	110.000,00
Cornélio Procópio	60.000,00
Coronel Domingos Soares	60.000,00
Coronel Vivida	60.000,00
Corumbataí do Sul	45.000,00
Cruz Machado	45.000,00
Cruzeiro do Oeste	60.000,00
Cruzeiro do Sul	45.000,00
Cruzmaltina	45.000,00
Curiúva	60.000,00
Dois Vizinhos	75.000,00
Douradina	45.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Enéas Marques	45.000,00
Engenheiro Beltrão	45.000,00
Esperança Nova	45.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	60.000,00
Fazenda Rio Grande	105.000,00
Fênix	45.000,00
Fernandes Pinheiro	60.000,00
Florestópolis	45.000,00
Foz do Iguaçu	145.000,00
Foz do Jordão	60.000,00
Francisco Beltrão	90.000,00
General Carneiro	60.000,00
Godoy Moreira	45.000,00
Goioerê	75.000,00
Goioxim	60.000,00
Guamiranga	60.000,00
Guarapuava	120.000,00
Guaratuba	125.000,00
Honório Serpa	45.000,00
Ibema	45.000,00
Iguatu	45.000,00
Imbaú	60.000,00
Imbituva	60.000,00
Inácio Martins	45.000,00
Inajá	60.000,00
Ipiranga	45.000,00
Irati	105.000,00
Itaipulândia	45.000,00
Itambé	60.000,00
Itapejara d'Oeste	60.000,00
Itaperuçu	75.000,00
Ivaiporã	75.000,00
Jacarezinho	75.000,00
Jaguariaíva	75.000,00
Japira	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Japurá	60.000,00
Jardim Alegre	60.000,00
Jesuítas	60.000,00
Joaquim Távora	45.000,00
Jussara	60.000,00
Lapa	125.000,00
Laranjal	60.000,00
Laranjeiras do Sul	75.000,00
Leópolis	60.000,00
Lindoeste	45.000,00
Loanda	90.000,00
Londrina	160.000,00
Lunardelli	45.000,00
Lupionópolis	60.000,00
Mandaguari	60.000,00
Mandirituba	75.000,00
Manfrinópolis	45.000,00
Mangueirinha	60.000,00
Manoel Ribas	60.000,00
Marechal Cândido Rondon	75.000,00
Maringá	145.000,00
Maripá	45.000,00
Marmeleiro	45.000,00
Matelândia	60.000,00
Matinhos	90.000,00
Mato Rico	60.000,00
Medianeira	60.000,00
Mercedes	45.000,00
Morretes	60.000,00
Munhoz de Melo	45.000,00
Nova América da Colina	60.000,00
Nova Aurora	60.000,00
Nova Cantu	45.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	45.000,00
Nova Laranjeiras	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Nova Londrina	60.000,00
Nova Prata do Iguaçu	60.000,00
Nova Santa Rosa	45.000,00
Nova Tebas	60.000,00
Novo Itacolomi	45.000,00
Paiçandu	75.000,00
Palmas	125.000,00
Palmeira	60.000,00
Palmital	60.000,00
Palotina	75.000,00
Paraíso do Norte	45.000,00
Paranaguá	105.000,00
Paranavaí	75.000,00
Pato Branco	75.000,00
Paulo Frontin	45.000,00
Pérola	45.000,00
Pérola d'Oeste	45.000,00
Piên	60.000,00
Pinhais	105.000,00
Pinhal de São Bento	60.000,00
Pinhalão	45.000,00
Pinhão	75.000,00
Piraquara	75.000,00
Pitanga	75.000,00
Pitangueiras	45.000,00
Planaltina do Paraná	60.000,00
Planalto	60.000,00
Ponta Grossa	145.000,00
Pontal do Paraná	60.000,00
Porto Rico	45.000,00
Porto Vitória	60.000,00
Pranchita	45.000,00
Presidente Castelo Branco	45.000,00
Prudentópolis	60.000,00
Quatro Barras	90.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Quedas do Iguaçu	60.000,00
Ramilândia	60.000,00
Rancho Alegre	60.000,00
Realeza	45.000,00
Rebouças	60.000,00
Reserva	75.000,00
Reserva do Iguaçu	60.000,00
Ribeirão do Pinhal	60.000,00
Rio Azul	60.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	60.000,00
Rio Branco do Sul	75.000,00
Rio Negro	90.000,00
Rolândia	75.000,00
Roncador	60.000,00
Rondon	45.000,00
Sabáudia	60.000,00
Salgado Filho	60.000,00
Salto do Itararé	60.000,00
Salto do Lontra	60.000,00
Santa Cecília do Pavão	45.000,00
Santa Helena	75.000,00
Santa Izabel do Oeste	45.000,00
Santa Maria do Oeste	45.000,00
Santa Tereza do Oeste	60.000,00
Santana do Itararé	60.000,00
Santo Antônio da Platina	75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	75.000,00
São Carlos do Ivaí	60.000,00
São Jerônimo da Serra	60.000,00
São João do Ivaí	60.000,00
São João do Triunfo	60.000,00
São Jorge d'Oeste	60.000,00
São Jorge do Patrocínio	60.000,00
São José dos Pinhais	130.000,00
São Manoel do Paraná	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

São Mateus do Sul	75.000,00
São Miguel do Iguaçu	90.000,00
São Pedro do Ivaí	60.000,00
São Pedro do Paraná	60.000,00
São Sebastião da Amoreira	45.000,00
São Tomé	60.000,00
Saudade do Iguaçu	45.000,00
Sengés	45.000,00
Serranópolis do Iguaçu	60.000,00
Sertaneja	60.000,00
Siqueira Campos	60.000,00
Tapejara	45.000,00
Teixeira Soares	60.000,00
Telêmaco Borba	60.000,00
Terra Boa	60.000,00
Terra Roxa	60.000,00
Tibagi	45.000,00
Tijucas do Sul	60.000,00
Toledo	90.000,00
Tomazina	60.000,00
Três Barras do Paraná	75.000,00
Tupãssi	60.000,00
Turvo	60.000,00
Ubiratã	75.000,00
Umuarama	105.000,00
União da Vitória	75.000,00
Virmond	60.000,00
Vitorino	60.000,00
Wenceslau Braz	45.000,00
Xambrê	45.000,00
TOTAL	15.300.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Documento: **Deliberacaon152025CEDMPREstruturaodaGestaoedaRededeProtecaoeDefesadosDireitosdaMulherCapital.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 24/10/2025 13:07 Local: SEMIPI/DPPM.

Inserido ao protocolo **24.881.664-3** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 24/10/2025 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3bad894664daa0053a9e9cd88a71f1e.

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

SÚMULA: APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO AO REPASSE DO INCENTIVO ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CAPITAL, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 015/2025 – CEDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 534/2016, de 08 de março de 2016 e sua alteração Lei nº 1002/2022 de 04 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR de 23 de outubro de 2025, que aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento estadual destinado à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital;

Considerando a deliberação em plenária extraordinária deste Conselho ocorrida em 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Adesão ao repasse do Incentivo Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL, conforme a Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação ao repasse do Incentivo Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL, conforme a Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2025.

Cristine Schmitt
Presidente do CMDM
Gestão 2024/2026